

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

(DEVIDO DECRETO MUNICIPAL N° 2383 de 15/02/2021 e DECRETO MUNICIPAL N° 2370 de 06/02/2021)

EDITAL DE DESIGNAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL SME Nº 12/2021

18 de fevereiro de 2021.

OBJETO: contratação temporária para o cargo de **Professor de Escola Municipal I** - (PEM I) – <u>Função Professor de APOIO</u>, carga horária de 30 horas semanal (20 horas de módulo I e 10 horas de módulo II), pelo período de 24/02/2021 a 31/12/2021, ou até a permanência da matrícula, nas respectivas unidades:

QTDE VAGAS	CARGO / FUNÇÃO	TURNO	UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
1 (uma)	PEM I – FUNÇÃO APOIO	MATUTINO	E. M. FRANCISCO CAMPOS	
1 (uma)	PEM I – FUNÇÃO APOIO	VESPERTINO	EMEI JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA	
1 (uma)	PEM I – FUNÇÃO APOIO	VESPERTINO	E. M. MARIA LEOCÁDIA ROSA	24/02/2021
1 (uma)	PEM I – FUNÇÃO APOIO	VESPERTINO	E. M. PREF. ALAOR SOARES MUNDIM	а
1 (uma)	PEM I – FUNÇÃO APOIO	VESPERTINO	EMEI SOLON CARDOSO NAVES	31/12/2021
3 (três)	PEM I – FUNÇÃO APOIO	VESPERTINO	EMEI MARIA VIRGINITA BARBOSA / CEI M. CORINA Mª JESUS	OU ATÉ A PERMANÊNCIA DA
1 (uma)	PEM I – FUNÇÃO APOIO	MATUTINO	EMEI PROF. ARMANDO DO PRADO CORTES	MATRÍCULA
3 (três)	PEM I – FUNÇÃO APOIO	VESPERTINO	E. M. CELSO BUENO	

TOTAL: 12 (doze) vagas

1. DO LOCAL E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO

1.1 A designação ocorrerá no <u>ANFITEATRO da UNIFUCAMP</u>, localizado na Av. Brasil Oeste, s/n°, Jardim Zenith II, <u>às 13:00 h, do dia 23 de fevereiro de 2021</u>, de acordo com a Resolução SMEC n° 02 de 08/12/2020 e Nota Informativa da SME.

2 DOS DOCUMENTOS

- **2.1** No ato da designação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos relacionados a seguir, em vias originais e/ou cópias, as quais serão autenticadas e arquivadas no Processo Funcional do servidor, conforme especificado abaixo:
- 2.1.1 Comprovante de aprovação em concurso vigente na data da designação para cargo correspondente à função a que concorre (original ou cópia);
- 2.1.2 Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar (original **E** cópia);

- 2.1.3 Certidão de tempo de serviço (original **E** cópia);
- 2.1.4 Documento de identidade (original E cópia);
- 2.1.5 Comprovante (s) de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (original **OU** cópia);
- 2.1.6 Comprovante de regularidade com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos (original **E** cópia);
- 2.1.7 Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF (original E cópia);
- **2.1.8** Declarações, devidamente datadas e assinadas, <u>fornecidas no ato da designação pela autoridade responsável:</u>
- 2.1.8.1 de que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
- 2.1.8.2 de que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria ou para fins de concessão de adicionais pecuniários, no caso dos ativos.

3 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 São critérios de classificação para designação:
- 3.1.1. Aprovação em concurso público municipal vigente para o cargo, no caso de candidato ainda não empossado, observada a ordem de classificação;

3.1.2. Habilitação, respectivamente:

- 1ª: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- 2ª: PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL OU EDUCAÇÃO INCLUSIVA OU LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DE CONHECIMENTO, CUJO HISTÓRICO COMPROVE NO MÍNIMO 360 HORAS DE CONTEÚDOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- 3ª UM A SEIS CURSOS COM, NO MÍNIMO, 160 HORAS CADA, NAS ÁREAS DE DEFICIÊNCIAS: INTELECTUAL, SURDEZ, FÍSICA, VISUAL, MÚLTIPLA E TGD (Transtornos Globais de Desenvolvimento), oferecidos por instituições de ensino credenciados, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.
- 3.1.3. Maior tempo de exercício no Magistério público municipal de Monte Carmelo (contagem em dias) (no cargo/ função, observadas as seções seguintes);
- 3.1.4. Maior tempo de exercício no Magistério público estadual / particular / outros (contagem em dias) (no cargo/ função, observadas as seções seguintes);
- 3.1.5. Idade maior.

- **3.2** Será considerado "tempo de serviço", para fins de designação, aquele exercido na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato concorrer, devendo comprová-lo no ato da designação, desde que:
- 3.2.1 Não tenha sido utilizado para concessão de qualquer adicional pecuniário;
- 3.2.2 Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- 3.2.3 Não seja tempo de serviço paralelo.
- 3.2.4 A declaração / certidão de contagem de tempo que não constar a função especializada exercida, deverá estar acompanhada de declaração emitida pela instituição de ensino ou órgão responsável descrevendo essa função, bem como seu respectivo período.
- **3.3** O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Municipal de Ensino de Monte Carmelo poderá ser computado para se inscrever à mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto na seção 3.2 e suas alíneas.
- **3.4** O tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino / particular / outros também poderá ser utilizado para fins de classificação no ato de designação, <u>observado o disposto na seção 3.2 e</u> suas alíneas.

4. DA DISPENSA

- **4.1.** A dispensa do servidor designado dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação, estabelecido no ato correspondente ou, a critério da autoridade competente, por ato normativo, antes da ocorrência desses pressupostos, nos seguintes casos:
- 4.1.1 Redução do número de aulas ou turmas;
- 4.1.2 Provimento do cargo;
- 4.1.3 Retorno do titular efetivo;
- 4.1.4 Alteração da carga horária do professor efetivo;
- 4.1.5 Alteração da carga horária do professor designado;
- 4.1.6 Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por designado não habilitado;
- 4.1.7 Designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;
- 4.1.8 Não comparecimento no dia determinado para assumir o exercício;
- 4.1.9 Incompatibilidade de horários;
- 4.1.10 Ocorrência de faltas no mês, conforme determinação legal prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 08/2005;
- 4.1.11 Desempenho que não recomende a permanência, após a avaliação fundamentada realizada pela instituição de ensino e referendada pelo colegiado;
- 4.1.12 Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr designação ou auferir vantagem no exercício da função;
- 4.1.13 Em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, nos termos da LC 08/2005 e apurado mediante sindicância.
 - **§1º.** A dispensa prevista nas alíneas 4.1.1 e 4.1.2 recai sempre em servidor designado para cargo vago.
 - **§2º.** Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá sobre servidor designado em substituição.
 - §3°. Na hipótese de haver mais de um servidor designado na situação prevista no §1° ou no §2°, a dispensa recai no servidor pior classificado, observada a ordem de prioridade para designação.
 - §4°. A dispensa prevista nas alíneas 4.1.1 a 4.1.6, não impede nova designação do servidor
 - **§5°.** O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nas alíneas 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11 só poderá ser novamente designado após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

- **§6°.** A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nas alíneas 4.1.12 e 4.1.13, incumbir-se-á de encaminhar a Procuradoria Geral do Município, o relatório e documentação pertinente à dispensa do servidor, para providências junto ao Ministério Público.
- §7°. O servidor dispensado nas hipóteses previstas nas alíneas 4.1.12 e 4.1.13, somente poderá ser designado novamente após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da dispensa.
- **§8°.** No caso de desistência do servidor designado para a vaga, o mesmo fica impedido de participar de novas designações pelo período de 01 (um) ano.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **5.1** Fica vedada a participação nos processos de designação os servidores que se encontrarem afastados de suas atividades laborais, exceto LIP (licença para interesses particulares).
- **5.2** Compete à Secretaria Municipal de Educação analisar a documentação do candidato designado para definir se o mesmo atende às condições previstas em Lei, no que se refere à atribuição de aulas ou de turmas e à designação de função pública para o Quadro do Magistério.
- **5.3** A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do designado, observada a penalidade decorrente, conforme o caso.
- **5.4** A Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelo transporte do servidor, sendo de sua inteira responsabilidade a locomoção de ida e volta ao local de trabalho.
- **5.5** É vedada a designação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37 da Constituição Federal, bem como daqueles já detentores de cargo no Município.

Simone Souza Resende Mundim Secretária Municipal de Educação Monte Carmelo/MG